

A CASA DAS RAINHAS E A CONFRARIA DO ESPÍRITO SANTO DE ALENQUER (1645-1653) poderes senhoriais e patrocínio religioso

por
Maria Paula Marçal Lourenço *

Apesar da evocação constante do espírito de caridade e da acção misericordiosa das Rainhas de Portugal, escasseiam, ainda hoje, trabalhos de grande fôlego que estudem na sua pluridimensionalidade o patrocínio religioso e assistencial das consortes régias. Com uma ou outra excepção, para os tempos medievos e para a época moderna¹, muito está ainda por fazer. Quer para as terras do Reino, quer para as longínquas paragens da Índia, da China e do Brasil².

* Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa.

¹ Cf. Fernando Félix Lopes, “Breve Apontamento sobre a Rainha Santa Isabel e a Pobreza”, in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média, Actas das 1^{as} Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972*, tomo II, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, Centro de Estudos Históricos, F.L.U.L., 1973, pp. 527-545; Ivo Carneiro de Sousa, *A Rainha da Misericórdia na história da espiritualidade em Portugal na época do Renascimento*, dissertação de doutoramento em Cultura Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1992. Texto policopiado.

² Veja-se, a este propósito, Isabel dos Guimarães Sá, “Entre Maria e Madalena: a Mulher como Sujeito e Objecto de Caridade em Portugal e nas Colónias (séculos XVI-XVIII)”, in *O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa, Actas do Congresso Internacional realizado em Lisboa de 21 a 25 de Novembro de 1994*, vol. I, Lisboa, C.I.D.M., Cadernos da Condição Feminina nº 43, 1995, pp. 329-337; cf. Maria Paula Marçal Lourenço, “A Casa das Rainhas e a Expansão Portuguesa (1747-1770): Bens, Rendas e Poder Senhorial”, in *O Rosto Feminino [...]*, pp. 95-104.

Um outro campo de estudo apenas recentemente explorado é o das relações entre a *Casa das Rainhas* e as várias instituições religiosas existentes nas terras pertencentes a este domínio senhorial. Como tivemos oportunidade de sublinhar noutra obra³, as rainhas dispunham de amplos e diversos direitos de natureza eclesiástica, que incluíam o direito de padroado das cidades, vilas e terras sob sua alçada jurisdicional, a que estava anexa a prerrogativa de provimento dos respectivos cargos e benefícios eclesiásticos; a apresentação de lugares de freiras e de merceiras; e, por fim, a protecção a mosteiros, a conventos, a misericórdias, a confrarias, a irmandades e a hospitais. Sem esquecer as esmolas múltiplas a pessoas e a instituições.

Não é esse, porém, o objectivo do presente texto, que apenas pretende estudar a natureza, o âmbito e a especificidade das ligações institucionais entre a Casa das Rainhas - através do órgão central de gestão administrativa, o Conselho da Fazenda - e a confraria hospitalar do Espírito Santo de Alenquer, entre 1645 e 1653.

Nesta ordem de ideias, não enveredaremos pelo estudo desta confraria à luz das tendências da historiografia mais recente, cuja óptica de análise incide sobremaneira na sociabilidade espiritual e religiosa⁴. As questões que nos movem são outras, os problemas que colocamos são diferentes. Mas complementam-se. Partem, sobretudo, da necessidade de dar a conhecer os trâmites do relacionamento, nem sempre pacífico, entre a instituição senho-

³ Cf. idem, *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754). Poderes, Instituições e Relações Sociais*, dissertação de doutoramento em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1999, texto policopiado, pp. 696-747.

⁴ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, “As confrarias medievais portuguesas: espaços de solidariedades na vida e na morte”, *Cofradías, gremios, solidariedades na vida e na morte*, XIX Semana de Estudios Medievales, Estella 92, Navarra, 1994, pp. 149-183; cf. Laurinda Faria dos Santos “Confrarias e Irmandades: a Santificação do Quotidiano”, in *Actas do VIII Congresso Internacional da Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII. A Festa. Lisboa, 18 a 22 de Novembro de 1992*, Lisboa, Universitária Editora, 1992, pp.429-440; idem, *Memórias da Alma e do Corpo. A Misericórdia de Setúbal na Modernidade*, Viseu, Palimage Editores, 1999, em especial, pp. 249- 337. Sobre as diferentes perspectivas de abordagem das confrarias portuguesas no período moderno veja-se o estudo de Pedro Pentead, “Confrarias Portuguesas da Época Moderna: Problemas, Resultados e Tendências de Investigação”, *Lusitania Sacra, Revista do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa*, 2ª série, tomo VII, *Confrarias, Religiosidade e Sociabilidade: sécs. XV a XVIII*, Lisboa, 1995, pp. 15-52.

rial e uma das mais importantes confrarias das *terras das Rainhas*. Níveis de interferência dos poderes senhoriais na gestão quotidiana deste espaço de sociabilidade e de poder, capacidade de controlo da rentabilidade financeira e a eclosão inevitável de conflitos entre dois poderes são, entre outros tópicos, alguns dos que privilegiaremos nas páginas que se seguem⁵.

Envolta em lendas e em narrativas milagrosas, torna-se difícil, ainda hoje, precisar com rigor a data da fundação da confraria da igreja do Espírito Santo de Alenquer. Para uns, o hospital anexo teria sido fundado pela rainha D. Isabel de Aragão, em 1320, após o que se daria início à construção de uma igreja sob a invocação do Espírito Santo⁶. Contudo, a albergaria existia, pelo menos, desde o tempo de D. Sancha, filha de D. Sancho I, que criara no edifício dos Paços da Família Real um albergue para enfermos pobres e para peregrinos. É conhecida, por outro lado, a carta, de 18 de Setembro de 1279, da rainha regente, D. Beatriz, *a tomar em sua guarda e defesa a albergaria do Espírito Santo de Alenquer*, mesmo antes da chegada de D. Isabel a Portugal⁷. Desta forma, para outros historiadores, teria sido de tal forma avultada a esmola dada pela rainha Santa a certos hospitais e albergarias que “com o andar do tempo, a tradição, confundindo, chamou de fundação. Assim sucedeu, por exemplo, com a albergaria do Espírito Santo de Alenquer.”⁸.

Fundadora ou simples continuadora da obra de misericórdia das rainhas antecessoras, a rainha Santa Isabel mostrou ao longo da sua vida uma particular devoção por esta albergaria, associada que esteve, desde os seus primórdios, ao milagre das rosas e à instituição das célebres «festas do Império» e da «Coroação do Espírito Santo. A tradição dos “Bodos do

⁵ Para idêntica proposta de estudo veja-se Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Estampa, 2000, pp. 370-382.

⁶ Cf. António Brásio, *As Confrarias Medievais do Espírito Santo, Paradigmas das Misericórdias*, separata de *Presença de Portugal no Mundo (Actas do Colóquio)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1982, p. 74.; Guilherme João Carlos Henriques, *Alenquer e Seu Concelho*, Lisboa, Typographia Universal, 1873, p. 141; João Pedro Ferro, *Alenquer Medieval (Séculos XII-XV). Subsídios para o seu estudo*, Cascais, Patrimonia Historica-Estudos, 1996, p. 61.

⁷ Cf. Fernando Félix Lopes, *art. cit.*, p. 535.

⁸ Cf. Fernando Félix Lopes, *art. cit.*, p. 535.

Espírito Santo”, o alimento dos pobres, teve, ao que tudo leva a crer, em D. Isabel de Aragão e no rei D. Dinis os seus principais impulsionadores na vila de Alenquer. E se nos dias de hoje as festas do Espírito Santo perderam, nesta vila, o fulgor de outrora, os arquipélagos da Madeira e, em especial, o dos Açores prestam-lhe ainda sentida e profunda homenagem⁹.

Não cabem nestas páginas, nem sequer é o propósito delas, fazer a história da Casa do Espírito Santo de Alenquer. Devemos, todavia, registar alguns dos acontecimentos que afectaram de forma mais profunda a vida institucional desta confraria hospitalar.

Os reis sucessores e as rainhas padroeiras da vila continuaram, em tempos medievos e modernos, a sustentá-la como “santuário de sua fundadora”¹⁰. Logo, em 1321, e ainda pelas mãos de D. Isabel terá sido concedido o “Principio e fundamento da Casa do Spritto Santo”, primeiro compromisso desta confraria¹¹.

Por sua vez, D. Duarte dava licença aos mordomos para trazerem da Ota a lenha e qualquer madeira necessária para todo o bodo, texto que D. Afonso V confirmaria em 1450¹², tal como viria a rectificar, em 1462, a supracitada carta de sua bisavó, D. Beatriz tomando “ em sua ajuda e defesa a albergaria dessa Confraria com seus homens, herdades, gados, etc.”¹³. A própria D. Leonor de Aragão, mulher de D. Duarte, havia já outorgado uma carta de privilégio à albergaria e merceiras de Alenquer, em 15 de Abril de 1434, data em que a rainha se encontrava nessa vila¹⁴.

⁹ Cf. António de Oliveira Melo, António Rodrigues Guapo e José Eduardo Martins, *O Concelho de Alenquer, Subsídios para um roteiro de Arte e Etnografia*, vol. 2, Alenquer, Câmara Municipal de Alenquer, 1989, p. 90.

¹⁰ A.C.L., Mss. Azul, nº 521, *Papeis da Meza da Fazenda e Estado das Rainhas*, Tomo I, *Consultas, petições, cartas e outros papeis tocantes ao Provimto da Provedoria da Casa do Espirito Santo de Alenquer desde o anno de 1645 te o anno de 1653*, fl. 114.

¹¹ Cf. Luciano Ribeiro, *Alenquer. Subsídios para a sua História*, Lisboa, 1936, p. 133.

¹² A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. I, fl. 111, referência indicada por António Brásio, *art. cit.*, p. 74.

¹³ A.N.T.T., *Estremadura*, liv. 8º, fls. 96 v. e 97, documento publicado por Fernando Félix Lopes, *art. cit.*, pp.540-541.

¹⁴ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 73 v., documento publicado por Humberto Baquero Moreno no artigo, “O Infante D. Pedro e as Merceiras da Rainha D. Leonor”, *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média [...]*, pp. 678-679.

Sendo que as cláusulas e prerrogativas deste documento não diferiam substancialmente dos diplomas anteriores.

Um novo impulso foi dado à Casa do Espírito Santo com a atribuição por D. Manuel de um compromisso que integrava o anterior de D. Isabel¹⁵ e que se enquadrava na política de “padronização” hospitalar levada a cabo pelo monarca¹⁶. A progressiva anexação dos hospitais às Misericórdias, recentemente fundadas¹⁷, impôs a paulatina secularização destes institutos hospitalares, cuja regulamentação transitou, a partir desta época, para a tutela do Estado¹⁸.

Considere-se, por outro lado, a reorientação dada às irmandades do Espírito Santo após Trento, tendo sido muitas delas integradas nas Misericórdias, coarctando-se, tanto quanto possível, as manifestações de raiz messiânica do culto do Espírito Santo. A época moderna assistiu, como é sabido, a uma acção coadjuvante da Igreja e do Estado no sentido de controlar as práticas de uma religiosidade popular que escapava largamente à alçada dos poderes eclesiásticos e temporais¹⁹.

Apesar da omnipresente espiritualidade pós-tridentina, as confrarias do Espírito Santo continuaram em muitos casos e até ao século XVIII a celebrar os ritos dos bodos e as festas da coroação e do Império, preservando, por vezes, com muitos escolhos, as tradições associadas ao culto do Santíssimo. Foi o que sucedeu com a confraria do Espírito Santo de Alenquer, que soube conservar a sua identidade, pelo menos até meados de setecentos, escapando ao movimento geral de anexação destas confrarias às Misericórdias²⁰.

¹⁵ Não foi possível localizar na chancelaria régia a concessão deste compromisso. Contudo, este texto é, por diversas vezes, referido na documentação em estudo. A.C.L., Mss. Azul, nº 521, *Papeis da Meza da Fazenda e Estado das Rainhas*, Tomo I, [...], fl. 3.

¹⁶ Cf. Laurinda Faria Santos Abreu, *Padronização Hospitalar e Misericórdias: Apontamentos sobre a Reforma da Assistência Pública em Portugal*, separata da *Revista Portuguesa de História*, t. XXXI, vol. II, 1996, pp. 287-303.

¹⁷ Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *A Misericórdia de Lisboa. Quinhentos Anos de História*, Lisboa, Livros Horizonte, 1998, em especial, pp. 17-54.

¹⁸ Para tudo isto confrontar Laurinda Faria Santos Abreu, *art. cit.*, pp. 298-299.

¹⁹ Cf. Pedro Penteadó, *art. cit.*, pp. 37-38. A propósito das relações, para este período, entre o Estado Moderno, as confrarias das misericórdias e as outras confrarias, vide Laurinda Abreu, *A especificidade do sistema de assistência pública português: linhas estruturantes*, (no prelo).

²⁰ Para uma descrição da vitalidade destas festas, na 2ª metade do século XVII, veja-se na Academia das Ciências de Lisboa, Manuscritos Azul, nº 512, *Papeis da Meza da Fazenda*, fls. 87 e ss.

É precisamente neste enquadramento sócio-religioso e numa conjuntura de «reencontro da identidade perdida» - a Restauração -, com o consequente recuperar das antigas instituições da monarquia portuguesa, entre elas a *Casa das Rainhas*, que devemos posicionar cronologicamente o presente estudo da confraria do Espírito Santo de Alenquer. Com efeito, ao restaurar a Casa das Rainhas D. João IV dotou a sua consorte, D. Luísa de Gusmão, dos senhorios, terras, bens e jurisdições das antecessoras esposas dos reis de Portugal, recuperando, desta forma, uma das principais tradições da monarquia portuguesa, interrompida com o domínio filipino. Ora, tornava-se premente nos anos que se seguiram a 1640, reorganizar a estrutura senhorial da Casa das Rainhas²¹. Reorganização que incluía, de igual modo, a regulamentação dos diversos institutos de natureza religiosa e eclesiástica sob alçada jurisdicional das *Senhoras Rainhas*.

Foi, pois, neste contexto que se redigiram as consultas, petições e papéis apresentadas pela Casa do Espírito de Santo de Alenquer à Mesa da Fazenda e Estado das Rainhas, entre 1645 e 1653, e que constituíram o suporte documental deste estudo²².

Neste sentido e tal como sublinhámos inicialmente, importa definir as áreas de intervenção do poder senhorial da Casa e, por consequência, determinar a capacidade «efectiva» das Rainhas de interferirem na organização e funcionamento da confraria.

Uma das principais prerrogativas das consortes régias consistia na confirmação da eleição de provedores, mordomos e demais confrades da Casa do Espírito Santo, que se materializava do ponto de vista institucional pela aprovação ou não pelo Conselho da Fazenda das Rainhas dos oficiais eleitos pelos irmãos da confraria. Assim sendo, competia à Mesa da Fazenda e Estado supervisionar os órgãos de gestão da confraria, sobretudo em matérias que suscitavam, regra geral, conflitos e animosidades: as eleições, os respectivos provimentos e a consequente definição da cadeia hierárquica da *Casa do Espírito Santo*²³. Daí que uma das questões mais

²¹ Cf. Maria Paula Lourenço, *op. cit.*, Tomo I pp. 59 e ss.

²² A.C.L., Mss. Azul, nº 521, *Papeis da Meza da Fazenda e Estado das Rainhas*, Tomo I, *Consultas, petições, cartas [...]*.

²³ Sobre o frequente eclodir de conflitos no período pré e pós-eleitoral, cf. Isabel dos Guimarães Sá, “A assistência: as misericórdias e os poderes locais”, in *História dos Municípios e do Poder Local [Dos Finais da Idade Média à União Europeia]*, direcção de César de Oliveira, Lisboa, C.L., 1996, pp. 139-140.

pertinentes a considerar no texto que se segue seja a avaliação dos poderes «efectivos» do Conselho das Rainhas no que diz respeito ao provimento dos órgãos de gestão da confraria.

Antes demais, e pela sua preeminência no conjunto dos confrades, importa ponderar as potencialidades de intervenção do Conselho das Rainhas na escolha e perpetuação de «linhagens» de provedores. Tanto mais que é sabido que as confrarias eram instituições oligárquicas cujo número reduzido de irmãos eleitos coincidia, na maioria das vezes, com o restrito grupo de notáveis que detinha o poder político na cidade ou vila considerada²⁴.

Ao provedor da Casa do Espírito Santo competia, entre outras funções, assistir nos dias da semana do Espírito Santo, procedendo à eleição do mordomo do ano seguinte, tomando contas ao que havia terminado as suas funções e enviando ainda ao Conselho da Fazenda o rol das rendas da dita Casa. Para além disso, visitava duas vezes por dia os enfermos, suportando com a sua fazenda parte significativa dos restauros e obras da confraria e acompanhando, uma vez por ano, a passagem de touros pelo Alentejo²⁵. Escolhidos, portanto, entre gente afazendada, entre as famílias de maior prestígio e honorabilidade da vila de Alenquer.

Com efeito, a provedoria da *Casa do Espírito Santo* foi tutelada ao longo de anos por duas das mais importantes famílias de Alenquer: os Macedo e os Vasconcelos de Meneses. Como nos informa a documentação analisada, os provedores da confraria foram escolhidos, pelo menos até à década de setenta do século XVI, entre os membros da família dos Macedo, com destaque particular para a figura de Bastião de Macedo (o velho), 2º provedor da Casa do Espírito Santo. Natural de Alenquer, neto de Rui Dias de Góis, pai do cronista Damião de Góis, Bastião de Macedo viria a conquistar a confiança de D. Manuel, que o encarregou de colher informações sobre a forma de tomar a cidade de Tetuão, sendo depois nomeado para o cargo de guarda-roupa do cardeal infante e mais tarde de vedor de sua Casa²⁶.

²⁴ Cf. *ibidem*, p. 136.

²⁵ A.C.L., Mss. Azul, nº 521, *Papeis da Meza da Fazenda e Estado das Rainhas*, Tomo I, *Consultas, petições, cartas [...]*, fls. 158 e 158 v.. É evidente que se trata do articulado normativo, estando longe de representar a efectiva concretização dessas funções, já que é conhecido, o crescente absentismo dos provedores no desempenho das suas competências hospitalares.

²⁶ Cf. Guilherme João Carlos Henriques, *op. cit.*, p. 133.

Por sua vez, a partir dos anos oitenta do século XVI, e até ao final do período considerado, isto é, 1653, a «posse» da provedoria da confraria do Espírito Santo esteve nas mãos dos Vasconcelos de Meneses e dos Carvalho, aparentados, aliás, com os Macedo²⁷.

Do ponto de vista da caracterização social dos provedores da confraria em estudo, podemos afirmar que tanto os supracitados como os demais, a saber, D. Afonso de Vasconcelos de Meneses, D. João Luís de Vasconcelos de Meneses, Sebastião de Macedo de Vasconcelos e Meneses e D. Francisco de Macedo de Carvalho, eram fidalgos da Casa Real, com evidentes ligações às estruturas do poder central, ocupando lugares de relevo na administração palatina, governativa ou ultramarina²⁸. Cumpre, por outro lado, referir os laços de parentesco entre alguns dos provedores da família Meneses e os alcaides-mores de Alenquer, que eram, de igual modo, apresentados e confirmados pelas rainhas²⁹. É de notar ainda que D. Diogo de Lima, visconde de Vila Nova da Cerveira, será indigitado serventário do lugar de provedor, a partir de Abril de 1646, na ausência de seu sogro, D. João Luís de Vasconcelos e Meneses³⁰. Ora, um dos seus descendentes, D. Tomás de Lima de Vasconcelos Brito e Nogueira, 12º Visconde de Vila Nova da Cerveira viria a casar com uma das damas de D. Maria Ana de Áustria, a austríaca, D. Maria de Hohenlohe, ocupando o cargo de estribeiro-mor da Casa das Rainhas³¹.

Por tudo o que foi aduzido, podemos concluir que o corpo de provedores confirmados pelas Rainhas pertencia à elite nobiliárquica alenquerense, cujos poderes extrapolavam o quadro institucional da confraria, alargando-se a outras instituições, nomeadamente às vereações camarárias³². Neste como noutros casos já estudados, as conclusões permanecem idênticas. Circularidade da fidalguia e dos poderosos locais pelas instituições que conferiam “honra”, “status” e prestígio: as misericórdias, as outras confrarias e as câmaras³³.

²⁷ A.C.L., Mss. Azul, nº 521, *Papeis da Meza da Fazenda e Estado das Rainhas*, Tomo I, *Consultas, petições, cartas [...]*, fls. 158 e 158 v.

²⁸ A.C.L., *ibidem*, fls. 158 e 158 v.

²⁹ Cf. Luciano Ribeiro, *op. cit.*, p. 60.

³⁰ A.C.L., *ibidem*, fls. 158 e 158 v.

³¹ Cf. Guilherme João Carlos Henriques, *op. cit.*, p. 135.

³² Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *cap. cit.*, p. 136.

³³ Cf. *idem*, *ibidem*, pp. 136-138.

Contudo, estavam longe de ser pacíficos os provimentos para os lugares de gestão da confraria do Espírito³⁴. A documentação em estudo remete-nos, amiúde, para as interferências nas eleições, para as “perturbações” causadas por “bandos”, para os “subornos”, “ódios e inimizades” entre os confrades e entre antigos e mais recentes provedores. Divisões e querelas tão mais profundas, se pensarmos que era maior a autonomia das Misericórdias e das demais confrarias em matéria de eleições relativamente às suas congéneres municipais³⁵.

Se é um facto que estamos perante provedores senhoriais cujos poderes, em regra, eram exorbitantes nos actos de aprovação e de exclusão dos eleitos para os corpos de gestão da confraria, por outro lado, tratavam-se de homens sujeitos à tutela e à supervisão das rainhas.

Nesta ordem de ideias, convém avaliar os critérios de selecção dos provedores, bem como dos mordomos e dos demais confrades da confraria do Espírito Santo de Alenquer. Para além da escolha evidente, ao longo de séculos, de membros das “melhores” famílias, de “pessoas de qualidade”- como acima ficou esclarecido -, a “naturalidade” da vila e, por consequência, a presença física assídua e zelosa dos confrades nas sessões da confraria, era outro dos requisitos imperiosos³⁶. Por sua vez, a serventia do cargo de provedor apenas podia ocorrer a título excepcional e, em geral, no seio da mesma família³⁷, não podendo perpetuar-se essa eleição serventuária como “sucessão perpétua”, extinguindo-se a mercê falecendo o proprietário do supracitado cargo. Foi o que sucedeu com D. Diogo de Lima, serventuário na ausência de seu sogro, o provedor D. João Luís de Vasconcelos e Meneses³⁸.

Uma das matérias que maior celeuma suscitou entre os anos de 1645-1653, foi a tentativa por parte de alguns confrades de impor o critério de residência “dentro da vila” para os provedores eleitos, o que, segun-

³⁴ O que sucedia, aliás, com as demais confrarias e misericórdias. Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *cap. cit.*, pp. 136-142.

³⁵ Cf. José Viriato Capela, “Estudo Prévio - O sistema eleitoral municipal. Eleições, representação e representatividade social nas instituições locais da Sociedade portuguesa de Antigo Regime”, in *Construction d' un gouvernement municipal. Élités, élections et pouvoir à Guimarães entre Absolutisme et Libéralisme (1753-1834)*, de José da Silva Marinho, Braga, Projecto Praxis XXI, p. 44.

³⁶ A.C.L., *ibidem*, fls. 158 e 158 v.

³⁷ A.C.L., *ibidem*, fl. 158 v.

³⁸ A.C.L., *ibidem*, fl. 158.

do o juiz de fora alenquerense, era “cousa que nunca se observou, nem [era] possível por não os haver de qualidade dentro da vila”³⁹.

Esta era uma das questões mais pertinentes para um bom funcionamento da confraria tanto mais que havia “notícias” de provedores que viviam na cidade, não visitando aquela vila há muito tempo, estando velhos e doentes e, como tal, incapazes de assegurar um excelente desempenho das funções de provedor⁴⁰.

As supracitadas funções do Provedor evidenciam a necessidade de “assistência perpétua”, o que, do ponto de vista regimental e de acordo com a informação do juiz de fora, não era sinónimo de residir “dentro da vila”. Daí que os provedores da família Macedo, sendo naturais de Alenquer, residissem na sua Quinta dos Fornos, nas redondezas da vila. Até porque, segundo o juiz de fora, “gente nobre” e de “qualidade” rareava dentro do povoado alenquerense.

O que parece estar aqui em causa, na circunstância específica da eleição de 1649, é a tentativa por parte da linhagem dos Macedo Carvalho, e em concreto de Francisco de Carvalho, de evitar que um simples serventuário, D. Diogo de Lima, prolongue o tempo de serventia, apoderando-se quase por “herança” de um cargo que andara “muito antes nos ascendentes do Provedor eleito [...] como foram Sebastião de Macedo, Manuel de Macedo e Francisco de Macedo, mostrando-lhe (ao juiz de fora) logo as sepulturas de dous delles, que estão na capella mor da dita Casa em campas grandes e letreiros que assim o declarão não havendo na dita igreja outra sepultura”⁴¹. Perpetuação da memória da família dos Vasconcelos de Meneses, mas evocação também do seu serviço à confraria e logo à Rainha.

Os argumentos esgrimidos pelo outro candidato, D. Diogo de Lima - e pelos confrades a si ligados - e apresentados à Mesa da Fazenda da Casa, insistem na idade provecta do seu opositor, Francisco de Macedo de Carvalho, que vivia na “cidade e há muito que não entrava naquela vila”, possuindo mais de oitenta anos, “não saindo de casa com achaques”. Certo é que o próprio visconde não era assíduo, pois que, segundo o escrivão do hospital ao longo de todo o tempo em que fôra serventuário visitara a Casa do Espírito Santo “hua só vez”⁴².

³⁹ A.C.L., *ibidem*, fl.

⁴⁰ A.C.L., *ibidem*, fls. 158 v. a 160 v.

⁴¹ A.C.L., *ibidem*, fl. 159.

⁴² A.C.L., *ibidem*, fls. 158 v. a 160 v.

Como é óbvio, nenhum destes testemunhos é isento de “compromisso”. Antes pelo contrário, reflectem a encarnecida luta de interesses entre os membros da confraria, quer pela manutenção do anterior serventuário - mais distante, menos interventor e, por isso mesmo, permitindo a consolidação dos poderes de certos confrades (mordomo, escrivão e hospitaleiro) -, quer pela eleição de um novo provedor, entregando-se a posse da confraria aos seus “legítimos” descendentes: os Macedo de Carvalho. Note-se, para além disso, a progressiva intromissão de gente de “menor qualidade” nos lugares cimeiros de administração da confraria.

De maior interesse para nós é a forma como a rainha D. Luísa de Gusmão através do seu Conselho da Fazenda vai resolver este conflito, muito frequente neste tipo de institutos eclesiásticos e cuja frequência aumentou, por certo, ao longo do período filipino.

A resolução deste pleito era, aliás, imperiosa para todos. Para os confrades que sem orientações hierarquicamente superiores e sujeitos às manipulações de muitos, ficavam impedidos de gerir com eficácia a confraria. Para D. Luísa de Gusmão a quem, como donatária recente da vila de Alenquer, importava reafirmar um direito perdido no tempo e esquecido na memória: a confirmação pela Casa das Rainhas dos principais órgãos de gestão da confraria.

Era tão mais urgente a intervenção da rainha quanto é sabido que alguns dos antigos provedores serviram sem confirmação “algua dos Senhores Reis”, em particular, dos monarcas filipinos; e que, como tantos outros - hospitaleiros, escrivães, etc.-, pretendiam prolongar esta situação institucional, em larga medida, vantajosa para eles⁴³.

Atendendo a que o regimento e compromisso de D. Manuel atribuído à confraria não era explícito quanto ao carácter do cargo de provedor - perpétuo ou temporal - a mesa da Fazenda da Casa, após consultar as informações, respectivamente, do escrivão do hospital, dos dois litigantes em questão e do juiz de fora de Alenquer, decidiu emitir o seguinte parecer: o cargo de provedor deveria ser trienal, recaíndo em “pessoas de qualidade”, pois que, “o ser perpétuo dá ocasião de um poder absoluto, e como cousa própria [...]. O que será pelo contrario se a eleição for trienal porque procurará cada um de se aventejar no cumprimento do regimento e administração do hospital, sabendo que hande dar conta de sua administração”⁴⁴. Por outro lado, para dar cumprimento às obri-

⁴³ A.C.L., *ibidem*, fl. 160.

⁴⁴ A.C.L., *ibidem*, fl. 161 v.

gações do provedor instituídas no compromisso de D. Manuel era crucial a presença assídua do provedor eleito. Neste sentido, deveria a rainha ordenar aos oficiais da confraria a eleição do provedor do Espírito Santo de acordo com estas normas e seguindo as regras do regimento manuelino. O que acabaria por suceder através da promulgação do alvará de 4 de Maio de 1649.

Um dos aspectos de maior interesse nesta contenda é o facto de um primeiro parecer da Mesa rejeitar liminarmente qualquer um dos dois candidatos anteriormente referidos, em virtude da sistemática ausência de ambos no serviço da provedoria, acabando, contudo, por ser eleito pelos confrades um dos litigantes, Francisco de Macedo de Carvalho. Este viria a ser confirmado, a 19 de Agosto de 1653, provedor da Casa do Espírito Santo, pela rainha D. Luísa de Gusmão⁴⁵. O que nos permite concluir pela efectiva intervenção régia na perpetuação de determinadas linhagens em detrimento de outras. E, nesta circunstância, D. Luísa reafirmava a confiança das Rainhas na família Macedo que secularmente tutelara a provedoria da confraria.

Todavia, a resposta dos confrades ao Conselho da Fazenda, antes mesmo da confirmação régia, denota alguma resistência à adopção das novas regras de provimento, nomeadamente a aplicabilidade da eleição trienal. Como referem, e apesar de “com todo o devido respeito e acatamento a aceitarem”, não deram execução imediata à supraescrita ordem “sem primeiro darem conta a V. Magestade “ de que a eleição trienal era “contra o costume, que se observou sempre nesta Santa Casa onde os provedores foram perpetuos e se ordenou com muita consideração por se evitarem inconvenientes que se podiam seguir faltando a perpetuidade em que esta Santa Casa sempre se conservou em aumento, paz e governo e do contrario haveriam lugar subornos, odios, inimizades, razão eficaz e outras muitas por onde de mais de cento e vinte sete anos andou sempre perpetuada a Provedoria desta Casa em a familia dos Macedos, fidalgos muito antigos e conhecidos neste Reino [...]”⁴⁶. Com efeito, seria o filho

⁴⁵ A.C.L., *ibidem*, fls. 162 e 162 v.

⁴⁶ A.C.L., *ibidem*, fl. 162 v.. Este comportamento de resistência pelos confrades à adopção de novas regras de provimento parece ter sido comum a outras confrarias de apresentação régia. Resta conhecer, contudo, a especificidade normativa dos provimentos dos cargos das confrarias sob jurisdição das Casas da Família Real, já que este estudo de caso aponta para algumas peculiaridades, que importaria confrontar com dados relativos a outras confrarias das *Senhoras Rainhas*. Para uma síntese no que se refere às confrarias das Misericórdias, vide Laurinda Abreu, *A especificidade do sistema de assistência pública portuguesa [...]*, pp. 5-6.

de Francisco de Macedo de Carvalho, Sebastião de Macedo de Carvalho e Meneses, que viria a ocupar o cargo de provedor até Dezembro de 1652, data em que deveria ser reeleito⁴⁷. Uma mesma família, uma mesma linhagem perpetuava-se na provedoria da Casa do Espírito Santo.

Em suma, e apesar da instituição de eleições trienais, a escolha recaiu invariavelmente, pelo menos até 1653, num dos membros da família Macedo. Tratavam-se, como é sabido, de eleições indirectas e, por isso mesmo, facilmente manipuláveis⁴⁸. Todavia, a eleição trienal previa juridicamente sindicâncias regulares ao comportamento dos órgãos de gestão da Provedoria. O que sucedia, aliás, com os agentes periféricos da justiça régia e senhorial.

De facto, essa questão viria a assumir uma particular relevância no momento da reeleição do citado Sebastião de Macedo de Carvalho e Meneses. É também a este propósito que se esclarecem várias das competências da Mesa da Fazenda da Casa, clarificando-se, por outro lado, a natureza e o âmbito da jurisdição da rainha em matérias eleitorais.

É pois a propósito da reeleição do provedor da confraria, que se colocam inúmeras dúvidas sobre a gestão eficaz da Casa do Espírito Santo, em especial, nos três anos transactos e, de um modo mais geral, na última década. Daí que a informação da Mesa seja no sentido de se proceder à verificação das contas da confraria por um ministro “recto”, pois que, “se a confraria he rica de ordinario nellas ha roubos e se servem e procurão as provedorias e mordomados mais dellas para comerem dellas que por zello do serviço de Deus [...]”⁴⁹.

Considerando que uma das principais prerrogativas da Casa das Rainhas era a apresentação dos provedores nas suas terras, dispondo estes da jurisdição dos provedores da Coroa, e tendo em linha de conta que essas atribuições competiam aos ouvidores, ou na sua ausência, aos juizes de fora, impunha-se, na circunstância presente, que o juiz de fora de Alenquer assumisse as funções de provedor da confraria enquanto não se reelegesse Sebastião de Macedo de Carvalho⁵⁰.

⁴⁷ A.C.L., *ibidem*, fl. 168.

⁴⁸ Veja-se, a este propósito, Isabel dos Guimarães Sá, *cap. cit.*, pp. 139-140.

⁴⁹ A.C.L., A.C.L., Mss. Azul, nº 521, *Papeis da Meza da Fazenda e Estado das Rainhas*, Tomo I, *Consultas, petições, cartas [...]*, fl. 202.

⁵⁰ A.C.L., *ibidem*, fl. 153.

Da troca de correspondência, no ano de 1653, entre a Mesa da Casa através do seu Procurador da Fazenda e o juiz de fora de Alenquer, Luís Pacheco de Mendonça, é possível apurar as inúmeras resistências de alguns dos confrades à actuação de um dos representantes senhoriais das rainhas. De tal forma assim era, que apesar do juiz de fora relatar com acuidade descritiva os incidentes em torno da eleição do provedor, do mordomo e dos demais confrades, dando, ainda, conta dos gastos exorbitantes da confraria e apresentando o rol dos “culpados” de tamanha ruína a que chegara a Casa do Espírito Santo, acaba, ele próprio, por admitir que em matéria de tanta “gravidade” impunha-se “uma reforma feita por homem de consciencia, idade, talento e experiencia”⁵¹.

As tentativas, em larga medida frustradas, mas nem por isso menos diligentes, de Luís Pacheco de Mendonça para regularizar os subornos eleitorais e para pôr em ordem a gestão financeira da confraria, esbarravam, amiúde, com as “cavilações” e com o compadrio poderoso dos “bandos” instalados na confraria. Deixemos, por momentos, que sejam as próprias palavras do juiz de fora a descreverem-nos o ambiente de enorme tensão que se vivia no seio da Casa do Espírito Santo, ao longo do ano de 1653.

Segundo o relato de Luís Pacheco de Mendonça nesta confraria existiam “muitas confuzois e desordens obradas contra o compromisso [...]”⁵², chegando mesmo a afirmar que “nesta Casa nenhum governo há [...] e cada vez vai para pior”⁵³. Os principais obreiros destas “confusões” e “desordens” eram os confrades mais poderosos, entre eles, os membros da família Telles Barreto. Manuel Telles Barreto, prior de S. Pedro, o escrivão da confraria António Telles e seu irmão Francisco Telles, todos eles devedores de dinheiro à Casa do Espírito Santo. Daí que para fugirem à sindicância dos seus actos houvessem eleito para provedor João Gomes de Carvalho, primo irmão do provedor anterior e aparentado com os Telles Barreto⁵⁴.

⁵¹ A.C.L., *ibidem*, fl. 153.

⁵² A.C.L., *ibidem*, fls. 192 e 192 v.

⁵³ A.C.L., *ibidem*, fl. 192 v.

⁵⁴ A.C.L., *ibidem*, fl. 196 v. O que, aliás, ocorria com muita frequência noutras confrarias hospitalárias, especialmente a partir de meados do século XVII e ao longo do século XVIII. Veja-se, a este propósito, Laurinda Abreu, *As Memórias da Alma e do Corpo [...]*, pp. 282 e ss.

Luís Pacheco de Mendonça informa, por outro lado, a Mesa, das inúmeras falsidades desta eleição, quer na escolha do provedor, quer no registo dos votos⁵⁵. Por todas estas razões adverte que a eleição de João Gomes de Carvalho não deveria ser confirmada, pois que “era homem solteiro”, não sendo natural de Alenquer, nem aí morador, terra onde “havi- am [...] cinco ou seis fidalgos zelosos”⁵⁶. Não obstante alertar para o poder destes confrades, “pessoas poderosas e aparentadas”, avisa que “com motim o aviam de sustentar [ao provedor eleito], porque S. Magestade não tinha coisa alguma nesta Casa.”⁵⁷.

O próprio mordomo do ano de 1653, Gaspar de Barros Ribeiro, juntava-se ao coro de vozes que reclamavam a imposição da ordem na gestão da confraria do Espírito Santo. Aliás, fora ele o primeiro a denunciar ao Conselho da Fazenda das Rainhas a falsidade das eleições para os lugares de provedor e de mordomo, recusando-se, por isso, a “assistir” nessas eleições⁵⁸. No seu dizer, “fizeram ainda pior”. Isto é, elegeram um mordomo flamengo, Jacques Logan, mercador, a fim da cobrança das dívidas “correr por suas mãos”, evitando desta forma a sindicância das contas da confraria⁵⁹. Parece ser por demais evidente, a resistência nobiliárquica à entrada de gente oriunda do mundo mercantil no grupo «restrito» de irmãos da confraria. Para além disso, não se fizera eleição de escrivão, nem de tesoureiro “abonado”, tal como ordenara a Rainha⁶⁰.

Refira-se, a propósito, que a eleição do escrivão da confraria foi outro dos focos de conflito entre os membros desta Casa. Sobretudo porque o compromisso de D. Manuel instituía que o ofício fosse perpétuo, o que agradava sobremaneira ao escrivão António Telles, mas que, na reali-

⁵⁵ A.C.L., *ibidem*, fls. 192 a 197.

⁵⁶ A.C.L., *ibidem*, fl. 196 v.

⁵⁷ A.C.L., *ibidem*, fl. 57 e 186.

⁵⁸ A.C.L., *ibidem*, fl. 184.

⁵⁹ A.C.L., *ibidem*, fl. 196 v.

⁶⁰ A.C.L., *ibidem*, fl. 196 v.. A exigência de homens «nobres» ou «honrados e abastados» para o desempenho dos cargos de administração das confrarias das Misericórdias e das demais confrarias (inclusive de escrivão e tesoureiro), tendeu a acentuar-se, sobretudo, com a legislação filipina relativa a esta matéria. Veja-se, sobre esta questão, Laurinda Abreu, *A especificidade do sistema de assistência pública português [...]*, p. 10.

dade, não possuía “carta de ofício passada em nome de V. Magestade com juramento na chancelaria.”⁶¹.

As palavras de Gaspar de Barros Ribeiro são, a todos os títulos, esclarecedoras da prepotência governativa das famílias Macedo, Carvalho e Telles, pois que as rendas da Casa do Espírito Santo eram “governadas por pessoas que as fizerão proprias senhoreando-se dellas e consumindo as em seus proprios uzos”⁶².

É na sequência destes acontecimentos e das informações do mordomo, que o Conselho da Fazenda ordena ao juiz de fora uma sindicância às contas da confraria e aos “culpados”, procedendo, de igual modo, à eleição do provedor, de um mordomo, de um tesoureiro, de um procurador, assistindo a estes um escrivão e cinco conselheiros adjuntos⁶³.

Se as eleições para os órgãos de gestão da Casa do Espírito Santo constituíram um dos principais focos de discórdia entre os confrades e o Conselho da Fazenda da Casa das Rainhas, o estado financeiro da confraria também não oferecia grandes motivos de concórdia.

A degradação do estado da confraria era por demais manifesta, pelo menos, desde 1640. E tudo aponta para que essa deterioração se reportasse aos tempos filipinos. Com efeito, os relatos de 1644 alertam para o facto de que a todo o momento os telhados da confraria poderiam desabar, temendo já os confrades reunir-se na Casa do Espírito Santo; denunciam, de igual modo, a falta de camas para pobres e peregrinos e a falta de dotes para as orfãs⁶⁴. E tudo isto como resultado de uma deficiente exploração das muitas propriedades que eram foreiras à Casa, e sobretudo como consequência dos “roubos” feitos pelos oficiais e em particular pelo escrivão António Telles. As rendas em dinheiro, trigo e gado da confraria eram desviadas para as mãos dos poderosos. E a tradicional jornada ao Alentejo para pedir esmolas transformara-se em lauto passeio em que “tudo se comia e bebia”, valendo mais a “despesa [...] do que a receita [...], quando o seu rendimento deveria ser para os pobres “e não para comezainas [...]”⁶⁵.

⁶¹ A.C.L., *ibidem*, fl. 192 v.

⁶² A.C.L., *ibidem*, fls. 192 v. e 193.

⁶³ A.C.L., *ibidem*, fl. 197.

⁶⁴ A.C.L., *ibidem*, fl. 22.

⁶⁵ A.C.L., *ibidem*, fl. 174.

Apesar das rendas avultadas da confraria, do auxílio financeiro de alguns provedores⁶⁶ e das diligências do juiz de fora, Luís Pacheco de Mendonça, para travar os gastos excessivos, nada parece ter conseguido modificar o estado de degradação crescente da Casa do Espírito Santo. E um dos principais responsáveis era, sem dúvida, o escrivão António Telles que tudo fez para intimidar o juiz de fora, ameaçando-o com a residência do seu ofício, ajudado nestas perseguições pelo vaqueiro e pelo hospitaleiro, bem como pelos demais Telles⁶⁷. O som das vozes discordantes aumentou face à recusa de António Telles em enviar ao Conselho os livros das contas da confraria dos últimos três anos, tentando evitar desta forma o exame e a vistoria dos mesmos pelos ministros das Rainhas⁶⁸. Em suma, para a Mesa só havia uma solução: ordenar a prisão do escrivão⁶⁹.

Para além das perseguições a Luís Pacheco de Mendonça, às ameaças difamatórias aquando da tomada da sua residência, à limitação dos seus poderes, aos muitos trabalhos em que estava envolvido, e apesar de haver cumprido com as ordens de D. Luísa de Gusmão, em que trabalhou muito “por fazer com acerto esta diligencia”, o juiz de fora acaba por concluir, que “as confuzois são tantas que não sei se terei satisfeito bem a obrigação”⁷⁰. É nesta ordem de ideias que, muito embora continuando Luís Pacheco de Mendonça à frente do governo dos negócios da Casa do Espírito Santo, se tornava imperiosa a visitação da confraria por um dos ouvidores do Conselho da Fazenda das Rainhas. E isto porque dispunham de poderes acrescidos e de competências jurisdicionais alargadas.

A confraria viria, pois, a ser visitada, em 1653, pelo desembargador Manuel Manso da Fonseca, confirmando a «Relação» feita por ele próprio a partir desta devassa, o estado de abandono e de deterioração da Casa do Espírito Santo, de que resultava “Universal queixa e geral escândalo daqueles povos circunvizinhos”⁷¹.

⁶⁶ Nomeadamente D. João Luís de Meneses, que havia dado cem mil réis de esmola para a confraria, [A.C.L., *ibidem*, fls. 22, 22 v. e 23].

⁶⁷ A.C.L., *ibidem*, fl. 204.

⁶⁸ A.C.L., *ibidem*, fl. 87.

⁶⁹ A.C.L., *ibidem*, fls. 85 e 85 v.

⁷⁰ A.C.L., *ibidem*, fl. 204.

⁷¹ A.C.L., *ibidem*, fl. 208 v.

Em jeito de conclusão, podemos considerar que os poderes das rainhas se exercitavam e faziam-se sentir junto das populações e, muito em particular, junto das instituições assistenciais e religiosas das suas terras. No caso estudado, juízes de fora, provedores, procuradores e ouvidores da fazenda procuraram controlar a gestão eleitoral e financeira da confraria do Espírito Santo. Uma vez com êxito. Muitas outras com resultados menos brilhantes: resistências, problemas e conflitos. A Casa das Rainhas impunha as suas prerrogativas, os poderosos resistiam e opunham-se a este poder senhorial. Não sem que alguns colaborassem com as consortes régias numa rede de solidariedades horizontais que cruzava, por vezes, a favor do poder e do prestígio da Casa, as hierarquias verticais.